



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete do Vereador Waldeny Santana

Projeto de Lei Nº \_\_\_\_\_ / 2023  
2023

Campina Grande-PB, 20 de janeiro de

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE  
PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO  
MORAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao assédio moral nas repartições Públicas, no Âmbito do Município.

**Parágrafo Único** – Entende-se o assédio moral a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

**Art. 2º** Deverão ser fixados nas repartições Públicas, adesivos contendo a orientação acerca das medidas a serem adotadas pelas vítimas da violência e assédio moral, para a identificação do agressor e para efetivação da denúncia perante as autoridades competentes, bem como peça publicitária acerca da temática tratada nesta lei.

**Parágrafo Único** – Os adesivos deverão estar em locais visíveis e neles constar os números dos órgãos responsáveis para receber a denúncia.

**Art. 3º** As câmeras de vídeo de monitoramento quando existente, deverão ser disponibilizados para a identificação dos assediadores e do exato momento do assédio moral.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Waldeny Santana**

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias e suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se disposições em contrário



**WALDENY SANTANA**  
VEREADOR UNIÃO BRASIL



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**Gabinete do Vereador Waldeny Santana**

**JUSTIFICATIVA**  
**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e**  
**Senhores Vereadores:**

Assédio moral é toda e qualquer conduta que caracteriza comportamento abusivo, frequente e intencional, através de atitudes, gestos, palavras ou escritos que possam ferir a integridade física ou psíquica de uma pessoa, vindo a pôr em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho.

Recentemente, a média nacional passou a noticiar frequentemente a ocorrência a tais fatos nas repartições públicas

Infelizmente, há uma cultura de não denunciar condutas dessa natureza, principalmente nas repartições públicas, por medo do agressor, por falta de testemunhas, ou até mesmo pela falta do conhecimento do órgão apropriado para efetuar esse procedimento.

Com vistas nisso e nas dificuldades enfrentadas pelas vítimas, devem ser adotadas medidas para evitar o constrangimento que trabalhadores sofrem diariamente em seus locais de trabalho.

As providências ora sugeridas, servem de alerta para todos, enfatizando-se a importância de formalizar a denuncia de casos de assédio moral, ao órgão competente.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



**WALDENY SANTANA**  
**VEREADOR UNIÃO BRASIL**